

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº. 067/2021

Proc. 2602/2021

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº. 067/2021, interposto pela sociedade empresária **PLURI SERVIÇOS LTDA.**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 49.953.581/0001-75, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza em geral em ambientes escolares e administrativos da secretaria municipal de educação, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com o ANEXO II – Termo de Referência e demais condições estabelecidas em edital.

1. DOS FATOS:

Em síntese, após a publicação do referido certame, agendado para a data de 06 de outubro de 2021, houve impugnação da referida licitação sob a alegação de que o instrumento convocatório exigiu condições restritivas sobre os serviços a serem executados.

Assim, requer seja reformado o instrumento convocatório, reabrindo-se o prazo novamente estabelecido.

É o breve relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

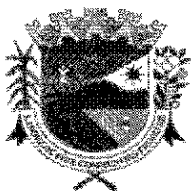
O pedido foi tempestivamente interposto, motivo pelo qual foi conhecido e passaremos a julgar o mérito.

3. DA ANÁLISE E DECISÃO:

3.1 Considerações Iniciais

Preliminarmente, é notório e sabido que o princípio basilar da administração se trata da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro* (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):

1
01/03



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.”
(grifo nosso)

...

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. (grifo nosso)

Corroborando com tal situação, a lei de licitações é claríssima ao estabelecer os seguintes conceitos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, **da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

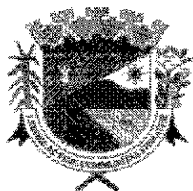
§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991

Ato contínuo, o presente processo licitatório já foi auditado TCE SP (PROCESSO TC nº 16057.989.21-2 e TC nº. 16155.989.21-3, o qual DETERMINOU TODAS AS DIVERGÊNCIAS ENTRE OS DOCUMENTOS, BEM COMO EXCLUSÃO DE VISTORIA E EXCLUSÃO DE LICENÇA.

Fls. 02/03

f



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

Dadas essas considerações iniciais, passamos a avaliar o mérito da impugnação levando em consideração todo o acima exposto, esclarecer que esta Administração não possui qualquer interesse em favorecer qualquer tipo de licitante.

3.2. Dos erros do Termo de Referência e Proposta Comercial:

Alega a parte impugnante que, no tocante a descrição do subitem de qualificação técnica “Áreas Externas: Coleta de Detritos em pátios, áreas verdes” constou a informação em hectares (HA) acerca da metragem a ser executada.

Igualmente, é alegado que a limpeza do vidros é semana e mensal, ao passo que a proposta comercial somente solicita valor mensal.

Sobre o tema, em nossa visão, merecem ser RETIFICADO O EDITAL, isso porque o próprio Tribunal de Consta já determinou a obrigatoriedade de tais correções.

4. DA DECISÃO

Isto posto, pelos fundamentos acima delineados, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela sociedade empresária **PLURI SERVIÇOS LTDA.**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 49.953.581/0001-75, conseqüentemente, fica **SUSPENSA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO CERTAME** prevista para o dia 06 de outubro, às 09:00 horas.

Santo Antônio de Posse, 5 de outubro de 2021.

Joseani D. Bassani Torres
Pregoeira

Doc. revisado por:
Thiago Gomes Cardonia
Advogado Municipal

Fls. 03/03